

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 31 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2021.

“Dispõe sobre a prorrogação do prazo concedido à entidade para regularização de pendências na inscrição no Conselho Municipal da Assistência Social/CMAS e dá outras providências”.

**CONSIDERANDO** o CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-CMAS, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 3.427, de 27/12/2016 e:

**CONSIDERANDO:** a Constituição Federal de 1988

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8742 – Lei Orgânica da Assistência Social/LOAS de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435/2011, que dispõe sobre a organização da Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Política Nacional de Assistência Social, aprovada pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, conforme Resolução nº 145 de 15/10/2004;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNAS nº 18 de 3 de novembro de 2020 que altera o artigo 13 da Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 003 de 27 de janeiro de 2016;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 37 de 28 de agosto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 18 de 29 de Abril de 2020;

**CONSIDERANDO** a Resolução CMAS nº 27 de 25 de novembro de 2020;

**CONSIDERANDO** parecer da Comissão de Visitas e Pareceres Especiais referente as solicitação de prorrogação de inscrição das Entidades; Social Santa Rita de Cássia/ Kolping Vila Dirce e S.O.S Brasil Melhor e a deliberação do Plenário em reunião ordinária realizada no dia 24 de novembro 2021, ata nº 17.

### RESOLVE:

**Art.1º** - Conceder o prazo limite até 21 de janeiro de 2022 para apresentação dos documentos pendentes de regularização junto ao Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba/CMA5, conforme segue:

NOME DA ENTIDADE	DOCUMENTO PENDENTE
Comunidade Kolping Vila Dirce	AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) Certificado de Vigilância Sanitária
S.O.S. Brasil Melhor	AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiro) Certificado de Vigilância Sanitária

**Art. 2º** - Estabelecer que a entidade acima relacionada assumirá total responsabilidade em prestar serviços e desenvolver atividades sem a garantia de que o edifício siga as normas Sanitárias e de Saúde, bem como de segurança contra incêndio, durante o período disposto no artigo 1º.

**Art. 3º** - Após o período de 60 (sessenta) dias, a Comissão de Visitas e Pareceres Especiais estará retornando à entidade para realizar novo parecer e caso necessite, o prazo será postergado.

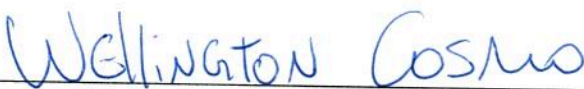
**Art. 4º** - Caberá a Secretaria de Assistência Social de Carapicuíba/SASC, através de seus equipamentos e serviços, acompanhar e havendo necessidade direcionar as ações de encaminhamento e inclusão dos usuários na rede socioassistenciais municipal.



## Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba

**Art. 5º-** A presente Resolução entra em vigor na data de sua decisão e deverá ser publicada no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: [www.carapicuiiba.sp.gov.br](http://www.carapicuiiba.sp.gov.br), conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo, ficando revogadas as disposições contrárias.

Carapicuíba, 24 de Novembro de 2021

  
Wellington de Almeida Cosmo  
Presidente do CMAS

